
GUIA

**Programa
Emergencial
de Socorro a
Empresas**



LARA MARTINS
ADVOGADOS



Este guia aponta um conjunto de medidas que poderão auxiliá-lo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de sua empresa ou negócio.

Contando em seus quadros com Advogados Especialistas em reestruturação empresarial, direito trabalhista, direito contratual, direito empresarial e mediação/conciliação, e sob o regime de parceria estratégica com experientes e respeitados profissionais das áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia e Perícias Técnicas, o Lara Martins Advogados elaborou o presente Guia com propósito de auxiliar, conforme o grau de complexidade e particularidade de cada caso, no desfecho e no acompanhamento de reestruturação empresarial.

Soluções extrajudiciais trazidas pelo novo Pacote de Recuperação Empresarial visando oferecer maior agilidade no socorro às empresas por meio de:

- . Renegociação Preventiva**
- . Plano de Recuperação Extrajudicial para Micro e Pequenas Empresas**



Empresário poderá realizar...

- a **Renegociação Preventiva** como uma etapa introdutória e prévia ao Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa
- a **Renegociação Preventiva** e nem mesmo iniciar o Plano de Recuperação Extrajudicial
- diretamente o **Plano de Recuperação Extrajudicial para Micro e Pequenas Empresas**

São duas ações distintas que podem ser adotadas como etapas ou isoladamente



Renegociação Preventiva

A quem se destina?

O agente econômico, de qualquer porte ou setor de atividade, que comprovar redução igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seu faturamento comparado a média do último trimestre correspondente de atividade no exercício anterior poderá ajuizar uma única vez o procedimento de jurisdição voluntária denominado negociação preventiva.

O que é?

Na negociação preventiva o agente econômico terá o prazo de 90 (noventa) dias para renegociar suas dívidas, período em que quais atos constitutivos, rescisão unilateral de contratos bilaterais, decretação de falência, despejo por falta de pagamento, entre outros atos decorrentes.

O que analisar?

Perfil das dívidas, grau de endividamento e os aspectos econômico-financeiros de sua atividade econômica



Renegociação Preventiva

Como fazer?

PASSO 1 | Realizar a Rescisão Unilateral

Deverá ser ajuizado em até 60 (sessenta) dias, após o fim da suspensão legal de 30 (trinta) dias contados da publicação da lei de socorro aos agentes econômicos;

PASSO 2 | Renegociação das Obrigações

Durante o prazo de 90 (noventa) dias deve o empresário e seus credores, buscarem, de forma extrajudicial e direta, a renegociação das obrigações, levando em consideração os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia de Covid-19;

Observação

Poderá ser realizada com a participação dos credores sessões de negociação preventiva, cabendo ao devedor requerente dar ciência aos credores, por qualquer meio idôneo e eficaz, sobre o início das negociações;



Renegociação Preventiva

PASSO 3 | Relatórios

No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá o empresário apresentar relatório sobre os trabalhos desenvolvidos, possibilitando ao juiz determinar o arquivamento dos autos.

Observação

Não cabe resposta, manifestação ou qualquer tipo de averiguação ou perícia sobre o pedido de negociação preventiva.

Caso o empresário efetue pedido de prorrogação de 90 (noventa) dias da renegociação preventiva, o referido pedido, será automaticamente autuado como pedido de recuperação judicial para os devedores legitimados pela Lei nº 11.101/05.

PASSO 4 | Requerer Recuperação

Requerida a recuperação judicial ou extrajudicial, na forma da Lei 11.101/05 (Lei de Falência de Recuperação de Empresas), em até 360 (trezentos e sessenta) dias do acordo firmado durante o período da suspensão legal ou da negociação preventiva, o credor terá reconstituído seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas.



Recuperação Extrajudicial Especial para o Micro e Pequeno Empresário

O novo programa Emergencial de Socorro as Empresas oferecido pelo Governo

A quem se destina?

As microempresas e as empresas de pequeno porte de qualquer setor.

O que é?

É um meio alternativo para a renegociação das dívidas, através da recuperação extrajudicial especial o micro e pequeno empresário terá prazos e condições de pagamento predefinidas para auxiliá-lo na superação da crise.

O que analisar?

Quais dívidas você empresário deseja incluir no procedimento de recuperação extrajudicial e quais delas serão pagas prioritariamente e com um desconto maior e as que serão pagas por último com o desconto menor



Recuperação Extrajudicial Especial para o Micro e Pequeno Empresário

Como fazer?

PASSO 1

Procurar um profissional de confiança e realizar o registro de declaração de Regime Especial de Recuperação Extrajudicial, através de formulário eletrônico encaminhado a Junta Comercial, em relação a obrigações cíveis e comerciais vencidas entre 20 de março de 2020 e 30 de setembro de 2020, constituídas antes da declaração e que venham a ser incluídas na declaração

PASSO 2

A declaração deverá indicar as dívidas e obrigações que o devedor pretende incluir no Regime Especial e que, portanto, estarão sujeitas aos efeitos da moratória.

Observação

Poderão ser inseridas na Declaração apenas as dívidas de natureza privada, civil ou comercial, não se admitindo a inclusão de obrigações de natureza tributária, trabalhista ou administrativa.



Recuperação Extrajudicial Especial para o Micro e Pequeno Empresário

Como fazer?

PASSO 3

O registro da declaração na junta comercial acarreta, independentemente de pronunciamento judicial, o diferimento em 150 (cento e cinquenta) dias da data de vencimento originalmente pactuada, devendo a dívida, nesse período, ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Observações

O devedor que pagar antecipadamente a dívida fará jus aos seguintes abatimentos:

I – para dívidas pagas entre 120 (cento e vinte) dias e 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida;

II – para dívidas pagas entre 90 (noventa) dias e 119 (cento e dezenove) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida;

III – para dívidas pagas entre 60 (sessenta) dias e 89 (oitenta e nove) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 30% (trinta por cento) do valor da dívida paga;



Recuperação Extrajudicial Especial para o Micro e Pequeno Empresário

Como fazer?

IV – para dívidas pagas entre 30 (trinta) dias e 59 (cinquenta e nove) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor da dívida; e

V – para dívidas pagas entre 10 (dez) dias e 29 (vinte e nove) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) do valor da dívida.

ATENÇÃO

O não pagamento de dívida inserida na declaração no prazo diferido fará incidir sobre a dívida multa no importe de 20% (vinte) por cento do valor inadimplido.

**Clique aqui
para + informações
sobre Recuperação
Judicial**



Unidade Goiânia
Rua 1134, esquina com 1137, n. 252.
Setor Marista. Goiânia | Goiás | Brasil.
62.3924.5076 | 3924.4981 | 3924.6179

Unidade Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, Lt. 07.
Bairro Odília. Rio Verde | Goiás | Brasil.
64.3051.3858 | 3623.0712 | 3623.0334

www.laramartinsadvogados.com.br